



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 16 de junho de 2016.

Ofício C-nº 088/2016

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 021/2016.

*Proc. 918-40*

**Dê-se Ciência ao Plenário**

**Sala das Sessões** 23 / 06 / 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Paulo Reginaldo*

Este Executivo Municipal formula o presente para submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Executivo n.º 021/2016, que altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.988, de 28 de dezembro de 1987, para fazer inserir a viabilização de loteamentos com lotes que tenham área mínima de 140,00 m<sup>2</sup>, não só com vistas a implantação de conjuntos habitacionais populares, para atendimento do interesse social de famílias de baixa renda, com vistas a viabilizar a participação em programas de casas econômicas bem como LOTEAMENTOS POPULARES de interesse social.

Ressalte-se que tem por objetivo estabelecer normas de ordem pública e interesse social que visam promover a inclusão sócio espacial dos segmentos populacionais socialmente vulneráveis e redefine as formas legais de acesso ao solo urbanizado e à moradia digna, regulando o uso e a ocupação do solo urbano, em favor do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, procurando melhorar a qualidade de vida da cidade.

Importante aclarar que qualquer pleito que venha no sentido de LOTES abaixo das medidas acima indicadas, deverá obedecer a Lei Federal n.º 6766/79 e o Plano Diretor Municipal, que faz referências a Zonas Especiais de Interesse Social para implantação de “loteamentos de interesse social”.

Na certeza da acolhida favorável ao presente Projeto de Lei, vem este Executivo requerer a apreciação do mesmo pela Colenda Câmara, para sua consequente aprovação.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

*[Assinatura]*  
DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
**PREFEITO**

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

COPIA MUNIC. SECRET. MUN. 17/06/2016 14:28 01000-52



**PROJETO DE LEI  
EXECUTIVO Nº 021/2016**

Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal  
nº 1.988, de 28 de dezembro de 1987.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.988, de 28 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em caráter excepcional, poderão ser aprovados loteamentos em que os lotes tenham área mínima de 140,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros quadrados), com testa não inferior ao mínimo de 7,00 m (sete metros) e profundidade não inferior a 20,0 m (vinte metros), quando destinados à implantação de conjuntos habitacionais populares para atendimento de interesse social de famílias de baixa renda, com vistas a viabilizar-lhes a participação em programas de casas econômicas ou loteamentos populares de interesse social.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
**PREFEITO**

Objeto de Deliberação.

As Comissões Permanentes:

Constituição/Justiça/Redação  Legislação Participativa   
Econômica/Finanças/Orçamento   
Educação/Saúde/Espportes/Assistência Social   
Transporte Público e Defesa do Consumidor

Prazo de cinco (5) dias úteis para apresentarem Emendas

Início: 24/06/16 Término: 30/06/2016

Sala das Sessões: 23/06/2016

Reginaldo A. A. A. A. A. A.  
Presidente da Câmara

1º Secretário



LEI Nº 1.988, de  
28 de DEZEMBRO de 1987

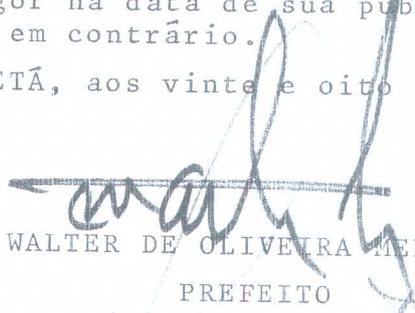
Dispõe sobre normas excepcionais para aprovação de loteamentos de interesse social e para a construção de conjuntos habitacionais populares.

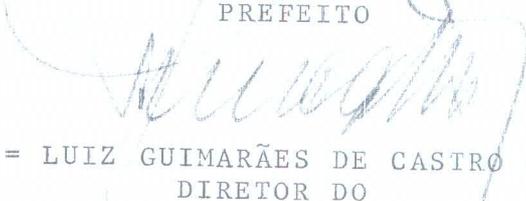
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

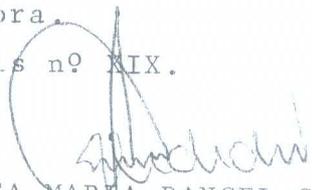
- Artigo 1º - Em caráter excepcional, poderão ser aprovados loteamentos em que os lotes tenham área mínima de 140,00m<sup>2</sup> (Cento e quarenta metros quadrados), com testada não inferior ao mínimo de 07,00 m (Sete metros) e profundidade não inferior ao mínimo de 20,00 m (Vinte metros), quando destinados à implantação de conjuntos habitacionais populares e para atendimento do interesse social de famílias de baixa renda, com vistas a viabilizar-lhes a participação em programas de casas econômicas.
- Artigo 2º - As ruas, nos loteamentos a que se refere o artigo anterior, terão a largura mínima de 10,00 m (Dez metros), da qual 01,50 m (Um metro e cinquenta centímetros) em cada um dos dois lados serão destinados aos passeios e 07,00 m (Sete metros) ao leito de rolamento ou "caixa".
- Artigo 3º - Para os mesmos fins previstos no artigo 1º, desta Lei, poderão ser aprovados, excepcionalmente, pela Prefeitura, plantas de construção de casas populares, com embriões básicos, com área útil medindo o mínimo de 30,00 m<sup>2</sup> (Trinta metros quadrados).
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de Dezembro de 1987.-

  
= WALTER DE OLIVEIRA MELLO =  
PREFEITO

  
= LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO =  
DIRETOR DO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XIX.

  
= ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO =  
RESPONDENDO PELA  
SEÇÃO DA SECRETARIA



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **MEMORANDO Nº 35/2016 - JUR**

Data: 22/06/2016

De: Taciane Garcia Florindo – Diretora Jurídica

Para: Reginaldo Joaquim José da Trindade – Presidente em Exercício

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 021/2016*

---

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra altera a redação do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.988, de 28 de dezembro de 1987, para fazer inserir a viabilização de loteamentos com lotes que tenham área mínima de 140,00 m<sup>2</sup>, não só com vistas a implantação de conjuntos habitacionais populares, para atendimento do interesse social de famílias de baixa renda, com vistas a viabilizar a participação em programas de casas econômicas bem como Loteamentos Populares de interesse social.

**O Projeto em questão pode ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa, pois que preenchidos os requisitos constantes do artigo 153, do Regimento Interno.**

**Taciane Garcia Florindo  
Diretora Jurídica**